

Expeça-se o necessário
Intime-se e cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 385508 Nr: 27572-31.2014.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): HILDEBRANDO ALVES DE ARRUDA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL - OAB:9163/O

Vistos, etc.

Visando dar regular impulsionamento aos autos, DESIGNO o dia 23/02/2021, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas de acusação JUAREZ CANDIDO SILVA e WILSON ALESSANDRO MEDEIROS RAMOS, devendo estes serem conduzidos coercitivamente, conforme deliberação de fl. 222.

Intimem-se e requisitem-se as referidas testemunhas, requisitando-se ao Superior Hierárquico.

Expeça-se o necessário, dando-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Considerando que a consulta dos andamentos da missiva expedida para interrogatório do réu HILDEBRANDO ALVES DE ARRUDA FILHO aponta que o ato fora designado para ocorrer em 06/04/2020 – às 13h25, perante o Juízo da 7ª Vara Criminal de Competência Especial de Campo Grande/MT, dê-se ciência ao MP e à Defesa

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto

Cod. Proc.: 587142 Nr: 28885-51.2019.811.0042

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JEFERSON OLEGARIO SILVA SANTOS, BENEDITO MARQUES MOREIRA NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL (IDERLIPES PINEIRO DE FREITAS JUNIOR) - OAB:, DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL (RODRIGO BASSI SALDANHA) - OAB:, DEFENSORIA PUBLICA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DAVID BRANDÃO MARTINS) - OAB: DISPOSIÇÃO FINAL:

• CONDENADO o réu JEFERSON OLEGÁRIO SILVA SANTOS nas penas do artigo 33, "caput", da Lei de Tóxico, com pena fixada em definitivo em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, com estabelecimento do regime prisional de início no SEMIABERTO e PERMITIDO recorrer em liberdade;

• CONDENADO o réu BENEDITO MARQUES MOREIRA NETO nas penas do artigo 33, "caput", da Lei de Tóxico, com pena fixada em definitivo em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, com estabelecimento do regime prisional de início no FECHADO e MANTIDA a prisão cautelar.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-192 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

Processo Número: 0005363-92.2019.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:WEVERSON HENRIQUE NEVES GONCALVES (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO(A))

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (ASSISTENTE)

Certifico que o processo n. 0005363-92.2019.8.11.0042 - Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300), em trâmite na 13ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-192 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

Processo Número: 0029964-02.2018.8.11.0042

Parte(s) Polo Ativo:EDSON MEDINA DE SOUZA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:ESTADO DE MATO GROSSO (ACUSADO(A))

Outros Interessados:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO (ASSISTENTE)

ROSIMEIRE DA SILVA MEDINA DE ALMEIDA (ASSISTENTE)

Certifico que o processo n. 0029964-02.2018.8.11.0042 - Classe: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300), em trâmite na 13ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ, até então tramitando em meio físico, híbrido ou eletrônico no sistema Apolo, foi digitalizado e migrado ao Sistema PJe, por força das disposições contidas na Portaria Conjunta PRES-CGJ n. 371, de 8 de junho de 2020, razão pela qual todas as movimentações processuais ocorrerão neste sistema. Certifico, outrossim, que as partes poderão suscitar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta certidão, nos termos dos arts. 15 e 20 da aludida Portaria Conjunta.

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 540068 Nr: 31526-46.2018.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO APARECIDO MARQUES DO NASCIMENTO, FRANCISCO BISPO DOS SANTOS FILHO, THAMER DE SOUZA PEREIRA, ANA MARIA TAVEIRA, RAQUEL VITÓRIA MARTINI, SERGIO HENRIQUE LOPES DA SILVA, JOÃO BATISTA VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO MARIANO DA SILVA, DEMIS MARCELO FERREIRA MENDES, RONALDO ROGÉRIO NONATO DA SILVA, WELLINGTON MARIANO DA SILVA, GILSON RODRIGUES SANTOS, THIAGO ANDRADE CELESTINO, GLEISON DA CRUZ PEREIRA, JOSE LIRA DE SOUZA JÚNIOR, FABIO JÚNIOR BATISTA PIRES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR - OAB:16330/O, ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO - OAB:12586/O, ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:16944/B, BRENDA PLATEIRA BORGES POZETI - OAB:24021/O, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, DIANDRA APARECIDA FERNANDES FIGUEIREDO - OAB:25379, FABIANA FELIX DE ARRUDA SOUZA - OAB:25038, Fargner Raione Silva Arruda - OAB:23443/O, JEAN CLEBER GARCIA - OAB:DF 31.570, JULIANA PEREIRA SOARES - OAB:27476/O, LUCIMAR DIAS DA SILVA - OAB:20637/O, NELSON PEDROSO JÚNIOR - OAB:11.266-B, PABLINE MAYARA B. BELFORT MEDEIROS - OAB:23873/MT, PATRICIA GABRYELLE ALVES - OAB:20878/O, PAULO GUSTAVO FERNANDES MELO - OAB:18188/O, ROBSON DA SILVA - OAB:17056/MT, SHIRLEY FÁTIMA ZAMAR - OAB:4310-A/MT, Tarcisio Luiz Brun - OAB:16.191/MT, THIAGO CONCEIÇÃO SILVA - OAB:24435/O, VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR - OAB:9556/O

Nos Termos da Legislação vigente e Provimento 52/2007 - CGJ.

Impulsiono estes autos com a finalidade de DAR CIÊNCIA aos advogados de defesa dos Acusados JOÃO BATISTA VIEIRA DOS DANTOS, JOSÉ LIRA DE SOUZA JUNIOR e THAMER DE SOUZA PEREIRA da disponibilização dos autos físicos em cartório, consoante dispõe a Portaria nº. 025/2020-DF.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ana Cristina Silva Mendes

Cod. Proc.: 538054 Nr: 29611-59.2018.811.0042

AÇÃO: Embargos do Acusado->Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MSDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): MPDEDMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO - OAB:7082

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Embargos do Requerido nº 29611-59.2018.811.0042 – 538054

VISTOS.

Trata-se de Embargos do Requerido, opostos por MARCEL DE SOUZA DE CURSI, no qual busca a desconstituição da constrição que recaiu sobre o imóvel construído nos lotes 01 e 02 da Quadra VII-B, situado à Rua D do Loteamento Shangri-La, registrado sob a matrícula nº. 70.940 do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, no bojo dos autos da Medida Cautelar nº.17816-27.2016.811-0042 – 441200, na qual foi determinada a referida constrição.

E, instado a se manifestar o Representante do Ministério Público, apresentou contestação aos Embargos e, ao final dentre os pedidos, pugnou pelo seu desentranhamento, para que fossem autuados em autos apartados, para não prejudicar a tramitação da Medida Cautelar nº.17816-27.2016.811-0042 – 441200 e, ainda, a intimação do Embargante, por via dos advogados

constituídos, para efetuar o recolhimento das custas pertinentes.

A época, o Magistrado foram deferidos os pedidos acima mencionados, conforme consta às fls. 473-v, da Medida Cautelar nº.17816-27.2016.811-0042 – 441200.

As determinações foram cumpridas e intimou-se a defesa do Embargante para recolhimento das custas judiciais. No entanto, noticiou a certidão de fls. 283 que não aportou aos autos o referido pagamento.

Diante disso, a fim de evitar superveniência de nulidade, este Juízo, proferiu às fls. 287/288 decisão, dispondo que antes de decidir acerca das pretensões de mérito postas nos autos, instava a análise de questões que dizem respeito ao conhecimento da exordial, haja vista que o Embargante não havia efetuado o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária e, tampouco, atribuiu um valor da causa na petição inicial.

Sendo então, determinado a intimação pessoal do Embargante para que providenciasse a emenda da inicial, atribuindo o valor da causa, bem como o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Às fls. 289, consta informação acerca da intimação dos patronos do Embargante, via DJe, acerca da citada decisão.

E, às fls. 292, consta certidão noticiando as tentativas de intimação pessoal do Embargante, porém foi infrutífera.

Instado a se manifestar, o Representante do Ministério Público manifestou pela extinção dos Embargos, conforme cota juntada às fls. 293/294.

Às fls. 295, consta despacho determinando que se cumpra a decisão proferida nos autos de código 441200 (Processo em que sequestro encontra-se vinculado) e, após vista ao Ministério Público.

Às fls. 296, consta certidão informando que foi desentranhada a contestação original apresentada pelo Ministério Público dos autos, código nº. 441200 para serem juntadas a estes autos, conforme consta às fls. 297/306.

Foi trasladado também a manifestação do Embargante, a qual foi juntada às fls. 309/715, e se verifica que foi informado pela defesa que a manifestação é referente ao despacho proferido às fls. 473-v, dos autos da Medida Cautelar nº 441200.

Observa-se da aludida manifestação, que a defesa do Embargante impugna a decisão que determinou o recolhimento de custas, informando que sobre o citado recolhimento será apresentada as suas razões no anexo Único da petição.

Relata que aduzirá, inicialmente acerca dos fatos que ocasionou os Embargos e, a consequente equívoco da medida constritiva que recaiu sobre o imóvel construído nos lotes 01 e 02 da Quadra VII-B é indevido, haja vista tratar-se de moradia da sua família.

Além disso, evidencia que deve ser desconstituída a constrição, por tê-lo adquirido há mais de 10 anos e, portanto, não há qualquer vínculo com a ação penal a qual o sequestro encontra-se vinculado, ressaltando que o bem não é produto de crime ou que foi adquirido com seu provento.

Alega, ainda, nulidade da decisão, ante a imparcialidade da magistrada que a prolatou e, para isso apontando diversos fatos.

Às fls. 704-v, consta a manifestação na qual trata sobre a gratuidade da justiça, onde o Embargante argumenta acerca da ausência do pagamento das custas judiciais, por que não tem condições financeiras para tal.

Esclarece que em virtude das diversas ações penais, cíveis e administrativas propostas em seu desfavor, o Estado de Mato Grosso se expropriou ilegitimamente tudo o que possui, inclusive reduzido em 50% o valor do seu salário.

Pontua ser servidor de carreira e que após 36 anos de trabalho possui, tão somente, um imóvel e um carro, e se sente injustiçado pelas ações do Estado, por tê-lo deixado em absoluto estado de penúria e devastação.

Com esses argumentos, pugna pelo deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

Às fls. 716/718, consta o r. Parecer do Ministério Público, pugnando pelo indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, bem como que não seja conhecido os Embargos, com a extinção do feito.

É o relatório.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que, muito embora o Embargante tenha apresentado defesa nos autos, constata-se que esta não guarda pertinência com a decisão proferida às fls. 287/288, na qual dispôs que antes de decidir acerca das pretensões de mérito postas nos autos, instava a análise de questões que dizem respeito ao conhecimento da exordial, haja vista que o Embargante não havia efetuado o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária e, tampouco, atribuiu um valor da causa na petição inicial, conforme consta da informação de fls. 289.

Anoto que a manifestação do Embargante guarda relação com o despacho exarado às fls. 473-v, da lavra do Magistrado Marcos Faleiros, que atuou no feito, onde o sequestro se encontra vinculado, o qual é referente a intimação do Embargante para providenciar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

E, de acordo com o que se infere dos autos, o Embargante compareceu aos autos alegando hipossuficiência para o recolhimento das citadas custas, declarando carecer de recursos para custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento, o que o levou pelo requerimento da Justiça Gratuita.

Não obstante a citada alegação, se verifica que no decisório de fls. 287/288 fora determinada a intimação do Embargante, para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, bem como para emendar a inicial para atribuir

valor a causa, sob pena de extinção e arquivamento do feito, tendo transcorrido o prazo sem o devido atendimento pela parte interessada.

Pois bem.

Como bem asseverou o Ministério Público às fls. 298, “Os embargos de terceiros previstos no art. 129 do Código de Processo Penal, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas do Código de Processo Civil. Desta feita, imperativo apontar que tais embargos, tem natureza de ação autônoma que, nos termos do art. 676 do referido diploma, devem ser distribuídos por dependência e autuados em apartado.”

Consoante constam dos autos, apesar do Requerido devidamente intimado, por meio da sua defesa, a recolher as custas iniciais, bem como para emendar a inicial, para atribuir valor a causa, verifica que se esvaiu o prazo para o atendimento emanado por este juízo sem que o houvesse efetuado a emenda da inicial.

Vejamos o que dita o artigo 319, caput, inciso V do Código de Processo Civil: art. 319. A petição inicial indicará:

V - O valor da causa;

Agora o que prevê o artigo 321 parágrafo único do mesmo códex.

O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

No caso em análise, foi oportunizado ao Embargante a emendar a petição inicial, no entanto se manteve inerte.

Assim, conforme o jargão de que “o direito não socorre aos que dormem”, resta prejudicada a análise dos fatos declinados nestes Embargos por lhe faltar o requisito da petição inicial, conforme dispõe o art. 319, inciso V do CPC.

Assim, diante da ausência de atribuir o valor da causa e do não atendimento de diligência emanada por este juízo, sendo evidente a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a petição inicial e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no que dispõe o art. 485, I do Código de Processo Civil.

INTIME-SE Embargante dessa decisão.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Às providências. CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2020.

Dra. Ana Cristina Silva Mendes

Juíza de Direito

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 615197 Nr: 5499-55.2020.811.0042

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum-> PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE DA SILVA MENDONÇA, JESSICA TAVEIRA DE ANDRADE, ALTEMIR SOUZA MARÇAL, RODRIGO SILVA SANTOS, CLAUDIA MARIA DE SOUZA, JOSE FELIPE SOUZA SANTOS, LAURA ROSANA PEREIRA ARAUJO, MAURO ALMEIDA, WERCULES DE LIMA RAMOS, FERNANDA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADEIR ALEXSANDER FRODER - OAB:9699, ARY DA COSTA CAMPOS - OAB:OAB/MT 16.944/B, PABLINE MAYARA B. BELFORT MEDEIROS - OAB:23873-0/MT, RUBIA FERRETTI VALENTE - OAB:9.994-B/MT, VALDINEIDE OVIDIO DA SILVA DIAS REIS - OAB:12.803, VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR - OAB:9556/O

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): ALTEMIR SOUZA MARÇAL, Cpf: 03472250127, Rg: 27677974, Filiação: Alessandra Souza da Cruz e Anselmo de Lima Marçal, data de nascimento: 20/04/1998, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT e atualmente em local incerto e não sabido CLAUDIA MARIA DE SOUZA, Cpf: 02681024145, Rg: 19993633, Filiação: Clara Maria Apolinária Souza e Felismo Pereira de Souza, data de nascimento: 08/08/1984, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de Jessica Taveira de Andrade, como incurso nas sanções do artigo 2º, da Lei nº 12.850/2013; Altemir Souza Marçal, Rodrigo Silva Santos, Claudia Maria de Souza, José Felipe Souza Santos e Wercules de Lima Ramos, como incursos nas sanções do artigo 2º, da Lei nº 12.850/2013 e artigo 33, caput e artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/2006, na forma do artigo